



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 164/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB).

Assunto: Denomina Avenida AMÉRICO FÉFIN a Avenida Transversal Radial Leste, ligando a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes à Avenida Joaquim Cavina, conforme descrito no Decreto nº 14197/2023.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), que denomina Avenida AMÉRICO FÉFIN a Avenida Transversal Radial Leste, ligando a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes à Avenida Joaquim Cavina, conforme descrito no Decreto nº 14197/2023.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 14 a 16), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, não estando presentes outros vícios de ordem constitucional ou legal, a presente propositura está apta a figurar no sistema legal do Município de maneira adequada.

Opino, assim, pelo prosseguimento da presente iniciativa na forma regimental.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 4 de dezembro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Junior Féfin

Danilo da Saúde

